

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°....., DE 2015.  
(Do Sr. Leandro Mendes de Melo)

Alterar os artigos 59 e 60, e mudar o nome da subseção II da seção VIII da Constituição Federal, para estabelecer a alteração constitucional, também, por Assembleia Constituinte Temática e mecanismos necessários para a legalidade da mesma.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 59 passa a vigorar acrescido do inciso VIII:

“Art. 59.....

VIII - Assembleia Constituinte Temática”.

Art. 2º A subseção II da seção VIII passa a vigorar do seguinte modo:

“Subseção II – Da emenda à constituição e da Assembleia Constituinte Temática”.

Art. 3º O art. 60 passa a vigorar acrescido dos § 6º, 7º, 8º, 9º e 10.:

“Art. 60.....

§ 6º A Assembleia Constituinte Temática só poderá ser convocada para discutir temas cuja importância e relevância exijam um trato especial. A necessidade da convocação será constatada após um plebiscito popular.

§ 7º Caberá aos deputados e senadores sugerirem ao Congresso Nacional a criação de uma Assembleia Constituinte Temática, desde que haja motivo aparente, tal como um elevado grau de insatisfação popular sobre determinado tema. Se for aprovado pelo Congresso, um plebiscito deve ser convocado.

§ 8º Toda vez que o plebiscito constatar a necessidade da abertura de uma Assembleia Constituinte Temática caberá ao Tribunal Superior Eleitoral convocar eleições para os membros da Constituinte que deverão ser eleitos democraticamente pelo povo, a fim de garantir a legitimidade da Assembleia.

§ 9º A Assembleia Constituinte Temática só poderá discutir sobre o tema proposto pelo Congresso e aprovado em plebiscito popular.

§ 10. Após cumprir seu papel, a assembleia será dissolvida”.

Art. 4º § 4º do art. 60 passa a vigorar do seguinte modo:

“§ 4º Não será objeto de deliberação da proposta de emenda e da Assembleia Constituinte temática tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais”.

Art. 5º Caso esta emenda seja aprovada, caberá ao Congresso estabelecer a quantidade de pessoas que farão parte de cada Constituinte e também a remuneração dos mesmos.

Art. 6º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda constitucional tem como objetivos garantir uma abordagem diferenciada para questões sociais que exijam um tratamento mais crítico e participativo, e estabelecer uma consonância entre o interesse comum da época e o texto constitucional.

A possibilidade de criar uma Assembleia Constituinte temática cuja necessidade é atestada, possibilita uma participação das minorias sociais. Visto que as questões de interesse desses grupos, poderão ser discutidas de maneira mais horizontal.

Questões como: aborto, redução da maior idade penal, legalização da maconha dentre outras questões poderão ser centros de

amplas discussões voltadas exclusivamente para resolver essas demandas que se tornam cada vez mais presentes no nosso dia a dia.

Mesmo existindo outras possibilidades de alteração constitucional, essa se faz necessária, na medida em que, os mecanismos atuais não estão sendo suficientes na aferição e na representação da consciência e do interesse social. Para além disso tornar-se-á um canal acessível e sensível a manifestações de pensamentos de grupos de pessoas que lutam constantemente pelos seus direitos, como a comunidade LGBT.

Além de lícita, a Assembleia Constituinte se torna um mecanismo focalizado, levando em consideração que os membros da Constituinte serão eleitos democraticamente para discutir temas demarcados. Potencializando a legitimidade e a representatividade da resolução final.

Com a aprovação dessa proposta de emenda, pretende-se oferecer mais um mecanismo legal para as alterações constitucionais que poderão surgir com o decorrer dos anos.

Por esses motivos, pugno pelo apoio de todos os membros do Congresso Nacional para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado Leandro Mendes de Melo